PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 41/2015, AO PROJETO DE LEI Nº 2.955/2015, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

Modifica a redação dos Artigos 8º e 10 do Projeto de Lei Nº 2.955/2015, que passa a ter a seguinte redação:

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 1º / 12 / 2015
Presidente da Câmara Municipal de Igarassu

Art. 8º _____

Art. 8º - Os créditos suplementares da Administração Direta e das entidades supervisionadas que tiverem como fontes os recursos de convênios ou operações de crédito, vinculados a aplicações específicas, e aqueles destinados ao reforço das dotações do grupo de natureza de despesa "pessoal e encargos sociais" das unidades orçamentárias e das entidades supervisionadas, terão sua abertura por decreto do Poder Executivo e serão computados nos limites estabelecidos no artigo 7º da presente Lei.

Art. 10_____

Art. 10. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2015, ao serem reabertos, na forma do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, de 1988, do § 2º do art. 128 da Constituição Estadual, de 1989 , serão reclassificados em conformidade com as classificações adotadas na presente lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 01 de dezembro de 2015.

Paulo Paes Barretto Tavares Uchôa
Vereador

Prefeitura M. de Igarassu
Cezar Vasconcelos da Silva
Sec. Executivo de Planejamento

Aprovado em única discussão
Por sete (07) x quatro (04)
Sala das Sessões 1º / 12 / 2015

Presidente da C.M. Iga.